



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2023
Processo Administrativo 035/2023

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de Montes Altos/MA**, CNPJ/MF nº 06.759.104/0001-60, com sede administrativa na Av. Fabrício Ferraz, nº192 – Centro – Montes Altos/MA, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **Maior Desconto**, que se regerá por este instrumento, e pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizações e demais legislação correlata.

As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: dispensa@montesaltos.ma.gov.br a partir do dia 27/03/2023 até o dia 29/03/2023.

Por interesse da Administração, a data de término poderá ser adiada, conforme necessidade

Instrumento Convocatório
CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos pertencentes aos órgãos administrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Montes Altos - MA.

1.1. As descrições dos serviços a serem adquiridos estão no anexo I deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação enquadra-se, como dispensa de licitação, por limite de valor, nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei.

4. ENVIO DE PROPOSTAS

4.1. O envio de propostas deverá ocorrer por meio eletrônico, pela Internet, para o e-mail: dispensa@montesaltos.ma.gov.br, com o assunto: DISPENSA 016/2023.PM DE MONTES ALTOS, ou no endereço e prazo supracitado.

4.2. A fim de aferir o atendimento das especificações exigidas para o item, referente ao serviço ofertado pelo Fornecedor, a Prefeitura Municipal de Montes Altos - MA poderá fazer diligências, via e-mail.

4.3. A proposta de preços deverá ser enviada via e-mail digitalizada em papel timbrado ou que identifique a empresa licitante, de acordo com a planilha de descrição e quantitativos constante do Anexo I - Termo de Referência, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais por representante legal da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário).

4.4 Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com o fornecimento do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, encargos trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, sendo quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados considerados inclusos no preço, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou a qualquer título, devendo os bens/serviços ser fornecidos sem ônus adicionais e validade mínima de 60 (sessenta) dias a conta do término do prazo do envio.

5. ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro. Montes Altos/MA – CEP: 65.936-000.

Site: www.montesaltos.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5.1. O envio da documentação deverá ocorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, pela Internet, para o e-mail: dispensa@montesaltos.ma.gov.br, com o assunto: DISPENSA 016/2023.PM DE MONTES ALTOS, ou no endereço e prazo supracitado.

5.2. O interessado deverá enviar via e-mail os seguintes documentos:

➤ **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- Inscrição do empresário individual ou documento equivalente, acompanhado do RG dos sócios.
- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos ou Positiva de Débitos com Efeito de Negativa, relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, unificada nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;
- Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual;
- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS:
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, incluída pela Lei 12.440/2012;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

➤ **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu produtos “compatíveis” em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;
- Licença de Operação (LO) emitida pelo órgão ambiental competente, em nome da proponente, para coleta e transporte de resíduos perigosos, nos termos da Resolução do CONAMA n.º 237/1997;
- Apresentar Declaração contendo relação dos veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos acompanhada dos respectivos Certificados de Inspeção Veicular (CIV) segundo a portaria 457/2008 do Inmetro e Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) segundo Portaria 204/2011 do Inmetro em atendimento às exigências legais e às normas da ABNT.
- Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, em nome da proponente, que contemple o tratamento (através de incineração) e destinação final de resíduos de serviços de saúde ou terceirização conforme Resoluções do CONAMA n.º 237/1997 e CONAMA n.º 358/2005.
- Registro ou inscrição no Conselho Regional dos Técnicos Industriais 02, da empresa licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s), com validade posterior à data da sessão de habilitação, devidamente atualizada em todos os seus dados.
- Certificado de regularidade, da empresa licitada junto ao IBAMA, (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IN/IBAMA 06 de 15/3/2013).
- Cadastro Técnico Federal (IN/IBAMA 06 de 15/3/2013) e Autorização para Transporte Marítimo e Interestadual de Produtos Perigosos-IBAMA (no caso em que ocorrer transporte interestadual).

➤ **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física

➤ **CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88, ATRAVÉS DE;**

- Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII, da CF/88



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6. CONTRATAÇÃO

6.1 A contratação oriunda da dispensa será formalizada por contrato, a qual será encaminhada ao adjudicatário.

6.2. Além das obrigações elencadas na minuta do contrato (Anexo III) e resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal de Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto desta contratação;
- d) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- e) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- f) Executar o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade para quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar a Contratante, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- g) Credenciar um preposto, aceito pela administração do Contratante, para representá-lo permanentemente, durante o período de vigência deste Contrato, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do mesmo;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Fiscal de Contrato na execução do mesmo;
- i) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, bem como em caso de acidentes que possam ser vítimas seus empregados, durante a prestação dos serviços;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da Contratante;
- k) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à prestação de serviço;
- l) Dispor de meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Fiscal de Contrato e o preposto da Contratada;
- m) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- n) Comprovar que a empresa está em dia com suas obrigações trabalhistas e fiscais;

6.3. Além das obrigações elencadas na minuta do contrato (Anexo III) e resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE.

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- c) Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7. RESCISÃO

7.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. A coleta do lixo deverá ser nas localidades informadas no Termo de Referência.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. A coleta deverá ser realizada conforme condições detalhadas no Termo de Referência.

10. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. A **CONTRATADA** estará sujeita a sanção administrativa todas as vezes que os materiais e/ou serviços prestados não cumprirem o prescrito na proposta comercial aceita pela Administração Pública.

10.2. Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e ampla de defesa, no prazo de 5(cinco) dias úteis:

10.2.1. **Advertência** por escrito, nos seguintes casos:

10.2.1.1. Em caso de ocorrências de não-conformidade dos materiais e/ou requisitados.

10.2.1.2. Descumprimento de outras obrigações consideradas acessórias.

10.2.2. **Multas:**

10.2.2.1. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento total por parte da Contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar por perdas e danos.

10.2.2.2. Pelo descumprimento das obrigações contratadas a Administração aplicará multas moratórias de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia/aula não ministrada ou que descumpra o previsto na proposta comercial.

10.2.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

10.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.4. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar o contrato decorrente da dispensa de licitação, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

11. FATURAMENTO

11.1. A nota fiscal e/ou fatura deverá ser emitida em nome do Secretaria Municipal de Saúde de Montes Altos - MA inscrita no CNPJ sob nº. 06.759.104/0001-60, conforme dados do contrato, fazendo constar a descrição/quantidade do item fornecido/valor unitário/valor total.

11.2. Caso a nota fiscal e/ou fatura contenha erro, o contratado se responsabilizará pela correção.

12. PRAZO PARA PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de pagamento, emitida pela Secretaria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Municipal de Saúde de Montes Altos - MA, depois do recebimento definitivo do material e da apresentação da Nota Fiscal pela contratada, conforme discriminado nesta dispensa, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após recebimento definitivo.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação irão onerar valores das dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	10.302.0210.2-038 - Manutenção do Hospital Municipal
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

14.1. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

14.1 ANEXO I – Termo de Referência

14.2 ANEXO II - Modelo de declaração que não emprega menor

14.3 ANEXO III – Minuta de Contrato

15. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

15.1. Informações complementares poderão ser obtidas no órgão contratante, a partir da divulgação do aviso de dispensa de licitação, pelo e-mail dispensa@montesaltos.ma.gov.br, sendo resolvidos os casos omissos pelo setor responsável.

Montes Altos- MA, 24 de março de 2023.


José Garibaldi Ferraz de Souza II
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos pertencentes aos grupos **A** (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), **B** (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, revelador e fixador de raios-X, películas de raios-X, pilhas, baterias, etc..) e grupo **E** (materiais perfuro cortantes), provenientes de hospitais, clínicas odontológicas, farmácias, drogarias, UBS (unidades Básica de Saúde), laboratórios de análises clínicas e outros estabelecimentos similares, no município de Montes Altos - MA.

2 – DA JUSTIFICATIVA

Os Resíduos de Serviço de Saúde - RSS, infectantes ou não, são uma grande dificuldade para maioria dos municípios brasileiros. Esse tipo de resíduo deve receber atenção especial, desde a sua geração até a destinação final, de acordo com as legislações em vigor, resolução RDC nº 306, de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a resolução nº 358 de 29/04/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Estes resíduos abrangem os gerados em hospitais, clínicas odontológicas, farmácias, drogarias, UBS (unidades Básica de Saúde), laboratórios de análises clínicas e outros estabelecimentos similares.

3 - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Realizar a Coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos Perigoso Infectante (Grupo "A" e sub grupos A1, A2, A3), Resíduos do Grupo "A" sub grupo A4, Químico (Grupo "B") devem ser respeitados as especificidades de tratamento para cada produto (contidas na FISPQ) e Perfurocortante e/ou Escarificantes (Grupo E) e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde após Tratamento em conformidade com a Legislação em vigor (resolução CONAMA nº 358/2005, produzidos nas unidades geradoras compreendendo todos os procedimentos e metodologias exigidas pelas normas e legislação ambiental e sanitária (CONAMA, RDC nº 33 de 25 de fevereiro de 2003, ANVISA, NBR/ABNT e Portarias do Ministério da Saúde);

Os serviços deverão ser executados, em horários que não interfiram nas atividades normais da Contratante, em consonância com os períodos e formas de atendimentos, bem como, com as especificidades requeridas por cada unidade de saúde, observando o funcionamento ininterrupto dos Hospitais e o horário de funcionamento dos demais estabelecimentos de saúde (Constituição Federal, Cap. 2º, Art. 7º, inc. XIII e CLT, Art. 58) e Órgãos Participantes;

Os serviços deverão ser executados respeitando-se as rotinas de trabalho, bem como devem ser feitos em horários, sempre que possível não coincidente com a entrega de roupas, alimentos e medicamentos, períodos de visita ou de maior fluxo de pessoas ou de atividades.

Os servidores diretos, prestadores de serviços e demais trabalhadores diretos e/ou terceirizados empresa Contratada deverão possuir conhecimento da política de gestão de resíduos dos serviços de saúde adotado, principalmente em relação à sua atividade.

O prestador de serviço deverá fornecer equipe devidamente qualificada e treinada para o desempenho das funções, devendo capacitar, em até 10 (dez) dias contados da expedição da Ordem de Serviço, os profissionais da Contratada envolvidos no processo, inclusive prestadores de serviços, em procedimentos de manuseio, coleta, transporte, armazenamento e destinação para tratamento e disposição final, de acordo com as normas ambientais, sanitárias e segurança do trabalho vigentes (NR 32 e RDC/ANVISA nº 306 de 7/12/04), e oferecer cursos de atualização semestral ou sempre que técnicas, legislações e rotinas relacionadas ao gerenciamento e disposição final de resíduos de saúde tiverem sido modificadas. O treinamento ministrado também deverá conter os seguintes temas:

- Noções gerais sobre o ciclo da vida dos materiais;
- Conhecimento da legislação ambiental, de limpeza pública e de vigilância



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



sanitária relativa aos RSS;

- Definições, tipo e classificação dos resíduos e potenciais de risco do resíduo;
- Sistema de gerenciamento adotado internamente no estabelecimento;
- Conhecimento das responsabilidades e de tarefas;
- Identificação das classes de resíduos;
- Conhecimento sobre a utilização dos veículos de coleta;
- Orientações quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual-EPI e Coletiva-EPC;
- Orientações sobre biossegurança (biológica química e radiológica);
- Orientações quanto à higiene pessoal e dos ambientes;
- Providências a serem tomadas em caso de acidentes e de situações emergenciais;
- Visão básica do gerenciamento dos resíduos sólidos no município;
- Noções básicas de controle de infecção e de contaminação química.
- O prestador de serviço deverá considerar as peculiaridades de cada estabelecimento.

Durante os procedimentos de coleta a contratada deverá retirar as bombonas contendo os resíduos de serviço de saúde e substituir por bombonas vazias as quais deverão estar devidamente higienizadas. O procedimento de higienização deverá ser realizado nas dependências da Contratada;

No ato da coleta externa os resíduos, devidamente acondicionados em sacos plásticos, depositados fora das bombonas deverão ser recolhidos e acondicionados pela Contratada em recipientes específicos (bombonas) para transporte até a unidade de tratamento.

As bombonas deverão ter identificação da seguinte forma:

Números sequenciais.

Nome da unidade geradora de resíduo. Peso da embalagem.

Conter também os rótulos de segurança de acordo ABNT – NBR 7500/2013, 7501/2011 e 13221/2010.

Proceder à pesagem na presença do servidor designado pela Contratante, registrando no Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, de acordo as Normas Técnicas preconizadas, sendo adotado o Peso Líquido (dos resíduos) para fins de medição;

Gerar no ato da coleta dos resíduos o MTR em 04 vias com a especificação: dia, horário, classificação e volume dos resíduos, sendo assinado por funcionários indicados pela Contratante e pela Contratada. Uma via do MTR preenchida e assinada deverá ser deixada no local da coleta;

Em relação ao tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde serão obedecidos os seguintes critérios:

- Possuir sistema de tratamento de resíduos de serviços de saúde, Grupo (A e sub Grupos), Grupo (B) e Grupo (E), devidamente licenciado pelo órgão ambiental (COEMA 07 de 2005, CONAMA 237 de 19/12/97 e CONAMA N° 316 de 29/10/2002) que possua tecnologia para o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos resultantes do processo de incineração;
- Teste de eficiência do sistema de tratamento vigente durante o período de prestação dos serviços, emitido por instituição devidamente certificada, contemplando o Grupo (A e sub Grupos), Grupo (B e sub Grupos) e Grupo (E) produzidos em unidades de saúde, conforme Resolução CONAMA N° 316 de 29/10/2002.

Os resíduos após tratamento por incineração (se for o caso) deverão ser encaminhados para aterro Industrial e/ou Sanitário Classe I, seguindo-se as normas em vigor.

Após incineração dos RSS, se for o caso, deverá ser emitido pelo responsável técnico o Certificado de Tratamento Térmico (CONAMA N° 316 de 29/10/2002), o qual deve ser encaminhado



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



juntamente com as notas fiscais para as unidades de saúde. No Certificado deverá constar a quantidade tratada por grupo de resíduo de cada gerador individualmente no período correspondente e a disposição final dos resíduos.

Todo e qualquer procedimento e ou método necessário para o tratamento e disposição final dos RSS não explícitos nesse termo de referência, serão considerados definidos pela legislação vigente.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES, DAS QUANTIDADES E DOS VALORES ESTIMADOS

Os serviços de que trata o item 1 deste Termo de Referência terá o valor estimado através de pesquisa que deverá ser realizada com empresas do ramo pertinente ao objeto desta contratação. Contemplando a prestação dos serviços no quantitativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	Valores em R\$	
				Unitário	Total
01	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de Saúde dos grupos A, B e E.	Mês	12	4.313,67	51.764,04
Valor Total					51.764,04

LOCAL DE COLETA

Locais	Endereço	Quantidade mensal kg
Hospital Casa Alívio do Sofrimento	Praça De Santana S/N, Centro.	145
Unidade Básica de Saúde Frei Aristides Arioli	Avenida Raimundo Barros, S/N Vila Joao Alberto	35
Unidade Básica De Saúde Osvaldo Bandeira	Rua Projetada nº 3 Centro	35
Unidade Básica de Saúde de Vila Angical	Rua Senador La Roque S/N Vila Angical	35
Farmácia Básica	Avenida Fabricio Ferraz nº 115, Centro	15
Coordenação De Vigilância Sanitária e Epidemiológica	Avenida Fabricio Ferraz nº 115, Centro	85
Quantidade total mensal – 350 kg		

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 5.1.1. Inscrição do empresário individual ou documento equivalente, acompanhado do RG dos sócios.
- 5.1.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 5.1.3. Certidão Negativa de Débitos ou Positiva de Débitos com Efeito de Negativa, relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, unificada nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;
- 5.1.4. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante:
 - 5.1.4.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - 5.1.4.2. Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual;
- 5.1.5. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS:
 - 5.1.5.1. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, incluída pela Lei 12.440/2012;
 - 5.1.6.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 5.2.1. Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu produtos "compatíveis" em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;
- 5.2.2. Licença de Operação (LO) emitida pelo órgão ambiental competente, em nome da proponente, para coleta e transporte de resíduos perigosos, nos termos da Resolução do CONAMA n.º 237/1997;
- 5.2.3. Apresentar Declaração contendo relação dos veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos acompanhada dos respectivos Certificados de Inspeção Veicular (CIV) segundo a portaria 457/2008 do Inmetro e Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) segundo Portaria 204/2011 do Inmetro em atendimento às exigências legais e às normas da ABNT.
- 5.2.4. Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, em nome da proponente, que contemple o tratamento (através de incineração) e destinação final de resíduos de serviços de saúde ou terceirização conforme Resoluções do CONAMA n.º 237/1997 e CONAMA n.º 358/2005.
- 5.2.5. Registro ou inscrição no Conselho Regional dos Técnicos Industriais 02, da empresa licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s), com validade posterior à data da sessão de habilitação, devidamente atualizada em todos os seus dados.
- 5.2.6. Certificado de regularidade, da empresa licitada junto ao IBAMA, (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IN/IBAMA 06 de 15/3/2013).
- 5.2.7. Cadastro Técnico Federal (IN/IBAMA 06 de 15/3/2013) e Autorização para Transporte Marítimo e Interestadual de Produtos Perigosos-IBAMA (no caso em que ocorrer transporte interestadual).
- 5.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
 - 5.3.1. certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física
- 5.4. **CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88, ATRAVÉS DE;**
 - 5.4.1. Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII, da CF/88.

6. DO CONTRATO.

Será elaborado um contrato de regulamentando o prazo e condições de entrega, obrigações da contratante e da contratada conforme a legislação vigente.

7. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 7.1. Após o término de cada período mensal a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados e os respectivos valores apurados o qual deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços a Contratada.
- 7.2. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, sendo adotado o Peso Líquido para fins de medição;
- 7.3. Após confrontar as informações do relatório de fiscalização com o da prestação de serviço, a Contratante, por meio do Fiscal do contrato e do Gestor do Contrato, de cada Estabelecimento Assistencial de Saúde que receberá o serviço, atestará a medição mensal, comunicando à Contratada, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório de prestação de serviços, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;
- 7.4. O Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.5. As faturas (nota fiscal) deverão ser emitidas pela contratada (em nome da Secretariagestora e CNPJ)

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà a descrição dos serviços executados, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1. Os preços ofertados deverão ser líquidos, devendo estar nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, contemplando item a item.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O valor do custo total para aquisição dos serviços objeto desta contratação será obtida mediante coleta de preços realizada no mercado local, realizada pelo Município de Montes Altos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II

Modelo de declaração que não emprega menor

Declaramos, para os devidos fins que a Empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, neste ato representada por _____, representante legal da empresa, portador (a) da Carteira de Identidade RG n. _____ e inscrito (a) no CPF sob n. _____, não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura)
Nome
Cargo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº xxxxxx/2023

Processo Administrativo nº xxxxxx/2023

O MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS/MA,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA
A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA
ABAIXO:

Ao(s) _____ dias do mês de _____ do ano de 2023, de um lado, a Secretaria Municipal de Saúde de Montes Altos - MA, com sede na _____, na cidade de _____ /Estado ..., inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo _____ (cargo e nome), portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, em _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizações e demais legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos pertencentes aos órgãos administrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Montes Altos - MA, em conformidade com as especificações constantes da Dispensa 016/2023 e da proposta apresentada, de acordo com valores, quantidades e unidades constante na planilha abaixo.

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Valores em R\$	
				Unitário	Total
01	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos pertencentes aos órgãos administrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Montes Altos - MA.	Mês	12		
Valor Total (R\$)					

LOCAL DE COLETA

Locais	Endereço	Quantidade mensal kg
Hospital Casa Alívio do Sofrimento	Praça De Santana S/N, Centro.	145
Unidade Básica de Saúde Frei Aristides Arioli	Avenida Raimundo Barros, S/N Vila Joao Alberto	35
Unidade Básica De Saúde Osvaldo Bandeira	Rua Projetada nº 3 Centro	35
Unidade Básica de Saúde de Vila Angical	Rua Senador La Roque S/N Vila Angical	35
Farmácia Básica	Avenida Fabricio Ferraz nº 115, Centro	15
Coordenação De Vigilância Sanitária e Epidemiológica	Avenida Fabricio Ferraz nº 115, Centro	85

Avenida Fabricio Ferraz, nº 192, Centro. Montes Altos/MA – CEP: 65.936-000.

Site: www.montesaltos.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Quantidade total mensal – 350 kg

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21 são obrigações da CONTRATADA:

- o) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal de Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos produtos a serem prestados;
- p) Comunicar imediatamente e por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- q) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da presente licitação;
- r) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- s) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- t) Executar o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade para quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar a Contratante, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- u) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Fiscal de Contrato na execução do mesmo;
- v) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da Contratante;
- w) Dispor de meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Fiscal de Contrato e o preposto da Contratada;
- x) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- y) Comprovar que a empresa está em dia com suas obrigações trabalhistas e fiscais;

2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21 são obrigações da CONTRATANTE.

- e) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Quando do início do fornecimento, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no edital.

3.2 O prazo para a retirada da Ordem de fornecimento/Nota de Empenho será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante.

3.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor xxxxxxxxxxxx, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21:

3.3.1 O servidor/fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.3.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente contrato importa em R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx), fixo e irrevogável durante todo o período da vigência do contrato.

4.1.1 Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordens bancárias e/ou créditos em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a comprovação de fornecimento, desde que não haja pendência a serem regularizadas pela Contratada; mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ofício solicitando pagamento dos serviços prestados;
- b) Ordem de fornecimento;
- c) Nota Fiscal/Fatura;
- d) Cópia da Nota de Empenho, e
- e) Documentos que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, dispostos no artigo 68, incisos II, IV e V da Lei Federal 14.133/21.

4.1.2 Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

4.1.3 Se, por ocasião da Contratação, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

4.1.4 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, a comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem anterior mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

4.2 A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços.

4.3 Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% ao mês pro rata die, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 O valor dos produtos objeto deste Contrato durante sua vigência não sofrerá reajuste consoante dispõem as Leis nºs 7.730/89 e 10.192, de 14/02/2001;

5.2 O reajuste a que se refere esta Cláusula será requisitado pela Contratada, observadas as normas estabelecidas neste Contrato e na Lei n.º 10.192, de 14/02/2001, e, se concedido mediante Aditamento ao Contrato.

5.3 Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do termo de contrato, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial caso posterior à data convencionada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	10.302.0210.2-038 - Manutenção do Hospital Municipal
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Parágrafo Único. Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento, com fundamento no Inciso IV Art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- 8.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada que:
- 8.2.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.2.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.2.3 Fraudar na execução do contrato;
- 8.2.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.2.5 Cometer fraude fiscal;
- 8.2.6 Não mantiver a proposta;
- 8.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.3.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada no fornecimento;
- 8.3.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.3.4 Sobre as multas aplicadas e não recolhidas pela Contratada até a data limite estabelecida para pagamento, caso esta, não possua créditos a receber da contratante, incidirá atualização monetária calculada utilizando-se os índices apurados na TAXA SELIC, sem prejuízo de posterior inscrição na Dívida Ativa da União e cobrança judicial do valor devido;
- 8.3.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 8.4 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.
- 8.4.1 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 8.4.2 Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 8.4.3 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 8.4.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 8.4.5 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Contratante.
- 8.5 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9.2 Sendo concluída a licitação para contratação do objeto deste contrato, este contrato estará automaticamente rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

11.1 Os valores devidos à contratada serão pagos em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela contratante, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.

11.2 A contratante designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a contratada a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

12.1 Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os documentos que integram o processo de dispensa de licitação 016/2023.

Parágrafo único – havendo divergências entre disposições contidas nos documentos referidos no item anterior desta cláusula, de natureza técnica, e as disposições deste contrato, prevalecerão aquelas sobre estas, salvo na ocorrência de erros serviços, quando serão adotadas as providências necessárias às correções.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Altos, Estado de Maranhão, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Montes Altos/MA, xx de xxxxxxxx de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF/MF

CPF/MF